



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade institucional institucionalizar a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil, visando à elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas de desenvolvimento do Turismo no Município de Mantenópolis.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Propor diretrizes para o Plano Municipal de Turismo;
- II - Fiscalizar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Articular-se com os conselhos estaduais e nacionais de turismo;
- V - Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser oficializado por Decreto do Executivo municipal;
- VI - Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do turismo, a partir de incentivos governamentais e/ou parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- VII - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;
- VIII - Contribuir na definição da política do turismo a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- XI – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor do turismo;
- X – Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados na área do turismo;
- XI – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas do turismo;
- XII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de turismo desenvolvidas no município;
- XIII – Opinar sobre a concessão de auxílios, subvenções e convênios concedidos por órgão públicos a segmentos turísticos locais, supervisionando sua aplicação;
- XIV – Apoiar atividades que visem à dinamização do turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;
- XV – Participar e propor eventos turísticos que visem ao aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário turístico municipal;
- XVI – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades turísticas desse município;
- XVII – Opinar sobre as obras públicas com fins turísticos, dando parecer sobre a sua localização, funcionalidade e disponibilidade visando propiciar o uso racional e igualitário por todos os segmentos turísticos da comunidade;

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

XVIII – Promover ou incentivar a integração dos projetos turísticos com as demais áreas;

XIX – Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito do turismo.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Mantenópolis, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente:

- I – Um representante da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo;
- II – Um representante da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;
- III – Um representante da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Agropecuário;
- IV – Um representante da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Ambiental;
- V – Um representante do Vão livre;
- VI – Um representante dos Hotéis e/ou Restaurantes;
- VII – Um representante do Câmara dos Dirigentes Logistas (CDL);
- VIII – Um representante da Associação de Motocross.

Art. 5º. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Executivo.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Do Mandato

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 7º. Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;
- II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou atos irregulares;
- III – perda do mandato na entidade que representa o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º. Na perda do mandato de algum representante do Conselho, o mesmo será substituído pelo suplente do mesmo segmento.

Art. 9º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V

Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 11. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhado dos respectivos pareceres.

Art. 12. Após leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 13. Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão:

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Apresentar emendas ou substitutivos;
- II – Opinar sobre relatórios apresentados;
- III – Propor providência para a instrução do assunto em debate.

Art. 14. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 15. O membro do Conselho Municipal de Turismo que não se julgar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º. Quando da discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 16. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Art. 17. As deliberações do Conselho denominar-se-ão Parecer ou Resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a (o) Secretária (o) do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º. Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

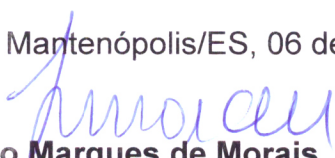
Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria dos seus membros.

Art. 19. O trabalho dos membros do Conselho Municipal de Turismo será considerado relevante, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal 1.155/2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 06 de maio de 2026.


Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa

(Projeto de Lei 019, de 06 de maio de 2026)

Senhor Presidente e Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Mantenópolis. A presente proposta não é apenas uma formalidade administrativa, mas um passo estratégico para o desenvolvimento econômico e sustentável do nosso município.

O turismo é uma das cadeias produtivas que mais gera emprego e renda de forma direta e indireta (comércio, gastronomia, hotelaria e serviços). A reestruturação do Conselho Municipal de Turismo permitirá que a sociedade civil e o setor privado participem ativamente do planejamento turístico, garantindo que as políticas públicas atendam às reais necessidades dos empreendedores locais.

O novo texto garante a paridade entre o Poder Público e as entidades representativas da sociedade civil. Isso assegura que as decisões sobre o desenvolvimento da cidade sejam tomadas de forma transparente, técnica e compartilhada, evitando a descontinuidade das ações entre diferentes gestões.

Reestruturar o Conselho Municipal de Turismo é investir no futuro de Mantenópolis. É dotar o município de ferramentas modernas de governança que permitirão transformar nossas belezas naturais e cultura em ativos econômicos, melhorando a qualidade de vida de toda a população.

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e **REQUEIRO** a **Convocação de**

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Sessão(ões) Extraordinária(s) para seu exame, outorgando à matéria a ser analisada o devido e necessário **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA.**

Desde já, despede-se, lhe externando a mais profunda estima e consideração.


Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em **11/05/2026 11:52**

Checksum: **D3DEED41841024D9A0A5625F55B6765CF52566898589AFCAE72BF8C8D4B54040**

